



RESOLUÇÃO CI/CCH Nº 59, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a relação de servidores docentes, departamentalização das disciplinas dos Cursos de Artes Cênicas e Artes Visuais e a Minuta do Regulamento do Departamento de Artes Cênicas e Visuais (DAR), vinculado ao CCH.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, nomeada pela Portaria nº 571/2024-GRE, de 25 de junho de 2024, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 01/2009-COU, de 16 de março de 2009, tendo em vista da deliberação do CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CI em sessão de 28 de abril de 2026, e

Considerando o eProtocolo nº 24.978.323-4;
considerando os incisos II, XX e XXIII do Art. 48 do Estatuto da UEM;
considerando o Parecer nº 3/2026-CI/CCH.

SANCIONA a seguinte resolução:

Art. 1º Aprovar a relação dos servidores docentes no Departamento de Artes Cênicas e Visuais (DAR), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH).

	Professor	Matrícula	Lotação	Regime de Trabalho
1	André Luis Rosa	190425	DAR	TIDE
2	Filipe Brancalião Alves Moraes	251668	DAR	TIDE
3	João Alfredo Martins Marchi	250609	DAR	TIDE
4	Katia Milene dos Santos Maffi	251013	DAR	TIDE
5	Lucas de Almeida Pinheiro	251351	DAR	TIDE
6	Martha Dias da Cruz Leite	190418	DAR	TIDE
7	Martha Lemos de Moraes	251465	DAR	TIDE
8	Sidmar Silveira Gomes	195422	DAR	TIDE
9	Thiago de Castro Leite	251426	DAR	TIDE
10	Fernando Augusto do Nascimento	262320	DAR	TIDE

.../



11	Vanderlei Antonio Bachega Junior	253167	DAR	T40
12	Luciano Matricardi de Freitas Pinto	252827	DAR	T40
13	Tatiana Mendes Horevicht	253391	DAR	T20
14	Adriana Pedrassa Prates	254073	DAR	TIDE
15	Bethielle Amaral Kupstaitis	250616	DAR	TIDE
16	Eva Alves Lacerda	254430	DAR	T40
17	Francieli Regina Garlet	254080	DAR	TIDE
18	Frederico Carvalho Felipe	255500	DAR	T40
19	João Paulo Baliscei	184931	DAR	TIDE
20	Paula Poiet Sampedro	250630	DAR	TIDE
21	Rosiane Cristina de Souza	254529	DAR	T40
22	Sheilla Patricia Dias de Souza	183847	DAR	TIDE
23	Vanessa Seves Deister de Sousa	250623	DAR	TIDE
24	Vinicius Stein	184949	DAR	TIDE

Art. 2º Aprovar a redepartamentalização das disciplinas abaixo relacionadas, no Departamento de Artes Cênicas e Visuais (DAR).

Código	Componente curricular
Curso de Artes Visuais	
11381	Desenho I
11391	Desenho II
11382	Pintura I
11392	Pintura II
11383	Linguagem Fotográfica I
11393	Linguagem Fotográfica II
11386	Gravura I
11396	Gravura II
11388	Imagens em movimento
11387	Poéticas da terra
11397	Matéria e Espaço
11398	Poéticas visuais no campo expandido
11409	Laboratório de criação visual I

.../



11412	Laboratório de criação visual II
11385	Prática de Ensino em Artes Visuais I
11390	Prática de Ensino em Artes Visuais II
11400	Prática de Ensino em Artes Visuais III
11407	Estágio Supervisionado em Artes Visuais I
11411	Estágio Supervisionado em Artes Visuais II
11414	Estágio Supervisionado em Artes Visuais III
11405	Extensão em Artes Visuais I
11410	Extensão em Artes Visuais II
11413	Extensão em Artes Visuais III
11416	Extensão em Artes Visuais IV
11417	Trabalho de conclusão de curso
Optativa	Arte e grafismo indígena
Optativa	Artes, ciências e tecnologias
Optativa	Artes Visuais e música contemporânea
Optativa	Interpretação de imagens
Optativa	Introdução à museologia
Optativa	Laboratório de pintura contemporânea
Optativa	Linguagem cinematográfica
Optativa	Princípios de conservação e restauro
Optativa	Processos curatoriais
Optativa	Tópicos especiais I
Optativa	Tópicos especiais II
Optativa	Tópicos especiais III
Optativa	Tópicos especiais IV
Curso de Artes Cênicas	
11263	Práticas de Musicalidades
11264	Corpo e Voz
11265	Laboratório de Escrita Acadêmica
11266	Cultura, Educação e Diversidade
11267	Jogo, Improvisação e Educação
11268	Introdução às práticas de extensão
11269	Oficina de criação artística com tecnologias digitais

.../



11270	Poéticas Corporais e Vocais
11271	Jogo, Improvisação e Cena
11273	Práticas de Atuação I
11274	Metodologias e Projetos de Pesquisa nas Artes da Cena
11276	Práticas de Atuação II
11277	Pedagogias do Teatro
11279	Laboratório de Especialidades, Visualidades e Sonoridades Cênicas
11281	Práticas de Atuação III
11282	Fundamentos da Encenação
11283	Estágio Curricular Supervisionado I
11284	Registros de Pesquisa
11285	Estágio Curricular Supervisionado II
11286	Práticas do Teatro na Escola
11287	Práticas de Encenação
11289	Montagem Cênica
11290	Estágio Curricular Supervisionado III
11291	Laboratório de Pesquisa
Optativa	Teatro de Formas Animadas
Optativa	Poéticas Dramatúrgicas e Críticas da Cena
Optativa	Canto para Cena
Optativa	Tópicos Especiais em Artes da Cena
Optativa	Tópicos Especiais em Arte e Educação

Art. 3º Aprovar a minuta do Regulamento do Departamento de Artes Cênicas e Visuais (DAR), conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Érica Fernandes Alves
Diretora

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi publicada do site <http://www.cch.uem.br>, no dia 30/04/2026.

Certifico, ainda que o prazo recursal termina em 08/05/2026, conforme dispõe o § 1º do art. 95, do Regimento Geral da UEM.

João Carlos Zanin
Secretário do CCH



ANEXO

MINUTA

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS E VISUAIS

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O DAR é uma subunidade do CCH da UEM, e reúne os docentes e agentes universitários nele lotados, com o objetivo comum da gestão, ensino, pesquisa e extensão relacionadas às áreas de Artes Cênicas e Artes Visuais.

Art. 2º O Departamento de Artes Cênicas e Visuais tem por finalidades:

I - promover a formação inicial e continuada de profissionais em nível de graduação e de pós-graduação;

II - desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão;

III - oportunizar aos estudantes a participação em projetos de pesquisa, de ensino e de extensão;

IV - promover o desenvolvimento e a capacitação do pessoal docente e dos agentes universitários;

V - estimular a democratização do acesso às Artes Cênicas e Visuais e a formação de públicos por meio de ações educativas e culturais;

VI - contribuir para a consolidação das áreas como criadoras de conhecimento científico, tecnológico e artístico;

VII - zelar pela preservação e adequação das instalações, laboratórios e equipamentos especializados para as práticas cênicas e visuais.

Art. 3º O DAR rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º O DAR tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

.../



CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Seção I
Da Reunião Departamental

Art. 5º - Da Reunião Departamental participam:

I - o chefe;

II - o chefe adjunto;

III - os docentes efetivos lotados no Departamento, sendo facultativa a participação de docentes com contratos de trabalho temporário;

IV - um representante discente do curso de Artes Cênicas e um representante discente do curso de Artes Visuais;

V - um representante dos agentes universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto e, na ausência deste, pelo docente decano.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de chefe e de chefe adjunto aplica-se o disposto no Regimento Geral da UEM.

§ 3º - A escolha do representante discente e do representante agente universitário está prevista no Estatuto da UEM.

Art. 6º A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por mês, exceto fora do período letivo, e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto casos de urgência em que o prazo pode ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A convocação será realizada por meio eletrônico endereçado aos e-mails institucionais dos membros, nele constando a data, a hora, o local e a ordem do dia, com a indicação de relatores para os itens que houver necessidade.

Art. 7º O comparecimento às reuniões é obrigatório para seus membros e tem prioridade sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento, com exceção das regências de classe.

.../



§ 1º A Presidência deve programar o dia da Reunião, evitando realizar quaisquer outras atividades concomitantes do Departamento, salvo em casos excepcionais.

§ 2º A ausência à Reunião regularmente convocada deve ser justificada por escrito, preferencialmente, com até 24h de antecedência da reunião, em e-mail enviado para secretaria do Departamento e com cópia para chefia e chefia adjunta. Serão aceitas como ausências justificadas aquelas comprovadas por:

I - atuação em sala de aula no horário da reunião;

II - presença requerida em convocações de órgãos superiores realizadas pela UEM a exemplo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e Conselho Universitário (COU) e suas respectivas câmaras;

III - outros compromissos acadêmicos relevantes assumidos antes do edital da reunião;

IV - questões de saúde.

§ 3º O docente que faltar às reuniões sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Departamento terá o registro encaminhado para a Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRH) para as providências cabíveis.

Art. 8º As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, um terço da totalidade dos membros.

§ 1º Para efeito de quórum para a Reunião Departamental ficam dispensados:

I - os docentes em afastamento integral para pós-graduação stricto sensu ou para estágio pós-doutoral;

II - os docentes em licença especial ou em licença sabática;

III - os docentes em férias;

IV - os docentes lotados, temporariamente, em outros órgãos, para a ocupação de cargos regulamentados;

V - os docentes que estiverem comprovadamente comprometidos com participação em congressos e outros eventos de natureza cultural, artística, acadêmica, científica ou técnica;

VI - os docentes com contrato de trabalho temporário.

§ 2º Toda e qualquer alteração na pauta da Reunião somente pode ser realizada no início desta, mediante aprovação unânime de cada proposta.

.../



§ 3º Com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoas não integrantes da Reunião façam uso da palavra.

§ 4º Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente, ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 5º O presidente da Reunião não pode realizar relatos de processos em pauta e o relator de um processo não pode ser o próprio interessado.

§ 6º As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 7º A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes, em deliberação realizada imediatamente antes da votação da matéria em pauta.

§ 8º Uma vez encerrada a votação, é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de três minutos.

§ 9º Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 9º Antes de encerrada a discussão de alguma matéria em Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias corridos.

§ 2º Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista para a mesma matéria, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 10. As decisões tomadas em Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em reunião subsequente e publicada no site do DAR após aprovação.

Parágrafo único. Cada membro do Departamento deve receber previamente cópia da ata para conferência, que deve ser disponibilizada juntamente com o edital de convocação da próxima Reunião Departamental.

Art. 11 - Ao final de cada ano letivo, deve-se determinar o dia da semana para as Reuniões Departamentais do ano seguinte.

.../



Seção II Das Competências

Subseção I Da Presidência

Art. 12. Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de matérias constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - estabelecer a data limite para inserção de assunto na pauta de reunião;
- IV - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões;
- V - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- VI - determinar a retirada de processo da pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo à solicitação justificada do relator;
- VII - solicitar autorização para inclusão de pauta quando for necessário;
- VIII - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- IX - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III deve-se observar que o intervalo de tempo entre a data de entrega do processo ao relator e a data prevista para apresentação do relato à reunião deve ser, ordinariamente, de cinco dias úteis, podendo esse prazo ser reduzido quando se tratar de casos excepcionais, com a concordância entre a presidência e o relator nomeado.

Subseção II Do Relator

Art. 13. Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - proceder à análise circunstanciada da matéria no prazo estabelecido, e enviar o parecer, com antecedência de um dia útil, ao Departamento, para posterior apreciação;
- II - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- III - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- V - outras atividades correlatas.

.../



Parágrafo único. Caso o relator não apresente o parecer no prazo estabelecido, a critério da presidência e ouvida a plenária, o assunto pode ser tratado em reunião na data prevista ou ser retirado de pauta.

Art. 14. O relator deve encaminhar seu relato de acordo com o trâmite do processo, seja físico ou digital (via sistemas da instituição), fazendo constar o número do processo (controlado pela secretaria do DAR), o assunto, o documento de referência, o nome completo do relator, o teor do relato, o parecer, a data da apresentação do relato e assinatura.

Parágrafo único. Os relatos apresentados são referenciados na ata da reunião em que foram deliberados.

**CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

**Seção I
Da Chefia do Departamento**

Art. 15. À administração do DAR cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os professores efetivos do DAR, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dar-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 16. Ao chefe do DAR, além das competências definidas no Regimento Geral, compete:

I - estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II - controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;

III - delegar competências no limite das suas atribuições;

IV - constituir comissões de trabalho e nomear relatores para atividades específicas, ouvido o Departamento;

V - supervisionar a fiel execução do regime acadêmico, especialmente no que se referir às atividades dos docentes e discentes, à observância de horários e demais programas;

VI - zelar pela guarda, conservação e controle dos bens patrimoniais pertencentes ao departamento;

.../



VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, as normas e deliberações do Departamento, bem como dos demais órgãos a que estiver subordinado;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 17. Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir a Chefia em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar a Chefia na administração do departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que forem delegadas pela Chefia;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- V - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Art. 18. O DAR tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais agentes universitários lotados no departamento.

Art. 19. À Secretaria do DAR compete:

- I - zelar pelos documentos e pela conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar entre os seus membros os documentos recebidos pelo Departamento;
- VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII - secretariar as reuniões do Departamento e manter os arquivos de atas organizados;
- IX - organizar o acesso aos laboratórios do Departamento;

.../



X - outras atividades correlatas;

XI - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único. Na ausência do secretário do Departamento, cabe a um secretário ad hoc a atribuição prevista no inciso VIII deste artigo, podendo este ser o chefe adjunto, outro servidor docente ou agente universitário lotado no DAR, a ser indicado, respectivamente, pelo presidente da reunião e pelo chefe do departamento.

TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 20. Das decisões do DAR somente cabe recurso no prazo de cinco dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Das decisões do DAR cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e de recurso, após apreciação em Reunião Departamental, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sendo cabíveis os seguintes recursos, em consonância com o Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá:

I - contra decisões, em caso de existência, da Câmara Departamental;

II - contra atos da chefia do departamento.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE DO DAR

Art. 21. A comunidade do Departamento é constituída pelos docentes, agentes universitários e discentes.

§ 1º O corpo docente e de agentes universitários são compostos por servidores das respectivas carreiras e servidores temporários, lotados no Departamento.

§ 2º O corpo discente será constituído por estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

Art. 22. As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo de agente universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná vigente, no Estatuto e Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM.

.../



Art. 23. As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. A eleição para chefe e chefe adjunto do DAR e para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico dos cursos de Artes Cênicas e Artes Visuais obedece às normas do presente Regulamento e às exaradas no Estatuto e no Regimento da UEM e outras resoluções pertinentes.

§ 1º A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral determinará o calendário e os procedimentos das eleições, seguindo as normas citadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 25. A inscrição dos candidatos para as eleições deve ser por chapa, por meio de requerimento, encaminhado à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição de cada chapa deve vir acompanhado do respectivo plano de trabalho dos candidatos.

Art. 26. Para concorrer aos cargos de que trata o artigo 24 é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério superior da UEM, e que atendam aos critérios estabelecidos no Estatuto da UEM.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 27. A Comissão Eleitoral, aprovada em reunião departamental e designada por portaria da chefia do Departamento, deve ser composta por um docente efetivo e um suplente; um representante dos agentes universitários; um representante discente.

.../



§ 1º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes de primeiro grau.

§ 2º Os atos da Comissão Eleitoral deverão ser registrados em atas.

Art. 28. À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar, supervisionar e publicizar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral, respeitando os prazos indicados por legislação e órgãos superiores;
- III - providenciar os editais necessários ao processo eleitoral;
- IV - homologar as inscrições das chapas;
- V - elaborar o material necessário à votação;
- VI - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- VII - indicar e supervisionar as mesas receptoras;
- VIII - julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- IX - divulgar e encaminhar para a chefia do DAR o resultado do processo eleitoral;
- X - arquivar os documentos relacionados ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 29. São eleitores todos os servidores docentes e agentes universitários, efetivos, temporários e visitantes, em exercício, lotados no DAR; e discentes regularmente matriculados nos cursos de Artes Cênicas e de Artes Visuais.

Art. 30. A lista de eleitores do DAR deve ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da eleição.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 31. As eleições serão realizadas via o Sistema de Eleições on-line da UEM, criada pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD).

.../



Art. 32. O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma categoria, vota por meio daquela em que seu voto tiver maior peso.

Art. 33. O resultado da apuração dos votos para chefe e chefe adjunto, coordenador acadêmico e coordenador adjunto deve obedecer ao critério de proporcionalidade dos eleitores de 60% para docentes e agentes universitários e 40% para os estudantes, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$P = 0,6 * \left[\frac{Vd + Vt}{Nd + Nt} \right] + 0,4 * \left(\frac{Ve}{Ne} \right)$$

Em que:

P = Percentual de votos na chapa

Nd = Número de docentes votantes

Nt = Número de agentes universitários votantes

Ne = Número de estudantes votantes

Vd = Número de votos de docentes na chapa

Vt = Número de votos de agentes universitários na chapa

Ve = Número de votos de estudantes na chapa

CAPÍTULO V MESA APURADORA E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34. A apuração dos votos será realizada pelo NPD-UEM, sob supervisão da Comissão eleitoral.

Art. 35. É considerada eleita a chapa cujo percentual de votos for superior, segundo a expressão estabelecida no artigo anterior.

Art. 36. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, considera-se vencedora, pela ordem, a:

I - chapa respectiva a cada cargo que tiver maior titulação acadêmica;

II - chapa respectiva a cada cargo que tiver maior tempo de serviço.

Art. 37. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DAR.

.../



CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DA ELEIÇÃO

Art. 38. Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DAR, no prazo de 48 horas contadas a partir da divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O DAR, por meio da Reunião Departamental, deve pronunciar-se no prazo de 72 horas após o recebimento do recurso.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 39. As chapas homologadas poderão divulgar suas propostas para os respectivos cargos seguindo critérios e períodos de campanha estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou agentes universitários em dias e horários combinados com os mesmos.

Parágrafo único. Não será permitida a apresentação simultânea de duas ou mais chapas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O presente Regulamento pode ser alterado pelo DAR mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental - CI, do CCH.

Art. 42. Os casos omissos são decididos pelo CI observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.